



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/2006, que altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de junho de 2006.

_____ Presidente
Reginaldo Luiz da Silva

_____ Secretário
Adalberto Abdo Martins

_____ Membro
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/195

Ituiutaba, 26 de junho de 2006.

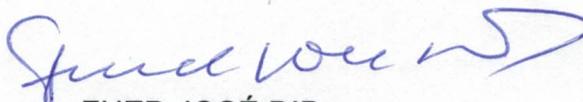
A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 31**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 31/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **altera a Lei Complementar nº 03, de 2 de setembro de 1991 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 31/2006

Ituiutaba, 26 de junho de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem altera os §§ 1º e 2º do Art. 11, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, modificando os prazos de contratações neles mencionados.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso IX estabeleceu que a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público será regulada por Lei.

A Constituição do Brasil-Interpretada, do Professor Alexandre de Moraes, esclarece que:

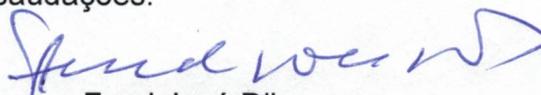
"A lei mencionada no inciso IX do Art. 37 da Constituição é a Lei editada pela entidade controladora, ou seja, lei federal, estadual, distrital ou municipal, conforme a respectiva competência legislativa constitucional", no caso, é a Lei Municipal.

Esta alteração proposta no Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, tem por objeto as contratações de servidores com contratos vencidos no dia 15 de junho do corrente ano.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno, principalmente tendo em vista a legislação eleitoral.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. ,DE DE DE

Altera a Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991 e dá outras providências.

em/30/2006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 11.
- I -
- II -
- III -

§ 1º As contratações de que trata este artigo ficam limitadas ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias e não poderão ser renovadas.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior, em caso de emergência ou excepcional interesse público, devidamente justificados, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 22, de 2 de julho de 1997.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 26/06/06

Imodesto
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade
favoráveis _____ contrários _____

26/06/06

Imodesto
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

26/06/06

Imodesto
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
26/06/2006
Imodesto
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

26/06/06

Imodesto
PRESIDENTE